



MENSAGEM Nº 80/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Excelentíssima Vereadora Silvane Aparecida Vargas

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº .....229/25.....

Monia Elidio H. Dapper  
Diretora Geral

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade a instituição de turno único no serviço municipal da Secretaria Municipal de Obras e Viação, de Serviços Urbanos e da Agricultura.

A adoção do turno único no serviço público municipal de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de 15 (quinze) minutos, tem como objetivo a otimização dos serviços e a redução de despesas visando o atendimento de medidas de ajuste fiscal para não prejudicar o andamento normal das atividades de competência do Poder Público Municipal.

O turno único não se aplica nos seguintes setores e serviços: Unidades Básicas de Saúde (UBS), Assistência Social (CRAS), Escolas Municipais, Ambulância, Transporte de Pacientes, Transporte Escolar, Setor de Água, bem como as atividades dos Centros Administrativos I e II. Todos esses setores manterão seu atendimento nos moldes atuais.

Sendo assim, observando o superior interesse público e a conveniência administrativa, dentre as medidas de contenção de gastos, uma delas é a instituição de turno único.

Entendendo que os motivos apresentados sejam suficientes para justificar a importância e a aprovação, pedimos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e votado por esta Egrégia Câmara de Vereadores, a fim de atender as necessidades da Administração Pública.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 19 de setembro de 2025.

ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

71

PROJETO DE LEI Nº..... /2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

**“INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, DOS SERVIÇOS URBANOS E DA AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art.1º)** Fica instituído turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de 15 (quinze) minutos, nos serviços públicos municipais, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, nas seguintes Secretarias e horários:

- I.) **Secretaria Municipal de Obras e Viação;**  
Das 07:00 hrs. às 13:00 hrs.
- II.) **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;**  
Das 07:00 hrs. às 13:00 hrs.
- III.) **Secretaria Municipal da Agricultura;**  
Das 07:00 hrs. às 13:00 hrs.

§1º. O turno único de que trata o *caput* deste artigo, vigorará a contar de 1º de Outubro de 2025.

§2º. O Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, enquadrados no Art. 1º, poderá regulamentar horário diverso do fixado nos Incisos I, II e III do Art. 1º, podendo inclusive fazer a inversão da jornada única, do turno matutino para o vespertino ou ainda determinar escalas de trabalho, mediante ordem de serviço.

§3º. O Prefeito Municipal poderá, a bem do serviço público, a qualquer tempo, mediante Decreto, interromper o turno único instituído por intermédio desta Lei.

**Art.2º)** O turno único não se aplica nos seguintes setores e serviços: **Unidade Básica de Saúde (UBS), Assistência Social (CRAS), Escolas Municipais, Ambulância, Transporte de Pacientes, Transporte Escolar, Setor de Água**, bem como as atividades dos **Centros Administrativos I e II. Todos esses setores manterão seu atendimento nos moldes atuais.**

**Art.3º)** Os servidores que desempenham as funções gerais nas Secretarias Municipais de Obras e Viação, Serviços Urbanos e Agricultura permanecerão cumprindo o horário de expediente regular das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art.4º)** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei, relativa aos seus Cargos.

**Art.5º** Fica vedada, durante a vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de relevante interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os Cargos.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 19 de setembro de 2025.

  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal